LEI Nº 394/2014

Institui o calendário de eventos e festividades do Município de Turiúba, e outras providências correlatas.

O Poder Executivo Municipal de Turiúba faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal através do setor competente, organizará, publicará e distribuirá o calendário de eventos do Município de Turiúba, no qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais de lazer e datas comemorativas, instituídas por Lei ou decreto municipais.

Parágrafo Único – O poder Executivo Municipal poderá buscar recursos e patrocínios junto as esferas governamentais e iniciativa privada para a realização dos eventos, conforme trata o caput deste artigo.

Art. 2º - Os eventos que farão parte do calendário referido no artigo anterior são os seguintes:

- Festa de Reis/encontro de bandeiras /Folia de Reis – Janeiro

- Baile da Escolha da Rainha da Festa do Peão – Junho

- Juninão - Junho

- Cavalgada/almoço/leilão de gado – Julho

- Corrida Pedestre – Julho

- Festa do peão Boiadeiro – Julho

- Festa de Confraternização – Julho

Art. 3º - Serão incluídos obrigatoriamente, no calendário de eventos do Município as datas comemorativas a nível estadual e federal.

Art. 4º - Os eventos constantes no calendário serão regulamentados por Decreto Municipal, cumprindo fielmente o contido no Estatuto da Criança e Adolescente e outras normas legais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de orçamento vigente, suplementadas se necessário e passam integrar o PPA e a LDO.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ANTÔNIO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra e encaminhada cópia ao Cartório Local.

ANTONIO ATAYDES SANTIAGO
SECRETÁRIO